



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 CONVITE Nº 004/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chácara - MG informa a todos os interessados, que dará início às **14:30 h (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2020**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, nesta cidade de Chácara - MG, ao procedimento licitatório nº 028/2020, modalidade **CONVITE Nº 004/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES** da frota da Prefeitura Municipal de Chácara, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

**1.2** - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal Chácara/MG, através de servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

**1.3** - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**1.4** - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**1.5** - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

**2.1** - Para habilitação, a empresa deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**2.1.1** - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**2.1.2** – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

**2.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados devidamente ordenados e fixados por grampo ou clips.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**2.1.3.1** – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**2.1.4** – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

**2.1.5** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA  
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020  
CONVITE Nº 004/2020  
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ nº

**2.2.** - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

## **2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado, similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## **2.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007), emitida a não mais de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**II** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

**III** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**V** - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei nº 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

**VI** – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/11.

**VII** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição conforme modelo do Anexo II.

## **2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **2.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:**

**I** - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) - Anexo III;

**II** - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do anexo IV, deste Edital.

**2.3** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**2.3.1** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.3.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.3.3** – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA

**3.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada por escrito, legível e, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA  
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020  
CONVITE Nº 004/2020  
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ nº

**3.2** - Na proposta de preços deverão constar:

**3.2.1** - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**3.2.2** - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

**3.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**3.4** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.5** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES ‘A’ E ‘B’

**4.1 – Às 14:30 h (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2020**, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes ‘A’ e ‘B’, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

**4.1.1** - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 4.1, exceto quando vierem



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

acompanhadas, em envelope separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

**4.2** - A entrega dos 02 (dois) envelopes ('A' Habilitação e 'B' Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da carta de credenciamento ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

**4.2.1** - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.2.1.1** - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes 'A' e 'B', a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope 'A').

**5.2** - Aberto o envelope 'A', os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

**5.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes 'A' e 'B', exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4** - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

**5.5** - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope 'B', sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

**5.6** - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope 'B' dos proponentes habilitados.

**5.7** - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

**5.7.1** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

**5.8** - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

**5.8.1** - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos praticados no mercado.

**5.8.2** - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

**5.8.3** - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **menor preço por item**, conforme anexo I.

**5.8.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á observando os critérios estabelecidos no artigo 3º, §2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93. Não se configurando nenhum dos referidos critérios de desempate, este será feito obrigatoriamente, por sorteio, nos termos do artigo 45, §2º da Lei de Licitações.

**5.8.5** - Lavrará ata da sessão, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

**5.9** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**5.10** - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

**5.11** - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

**5.12** - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 'A' ou 'B'.

**5.13** - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**5.14** - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**5.14.1** - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

**5.15.** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do objeto.

**5.16.** - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

**5.17** - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora, dentro dos critérios estabelecidos no item 5.16.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**6.1** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Municipal de Chácara/MG.

**6.2** - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** - Decorrido o prazo do item 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal de Chácara o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**6.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**6.3.2** - Impedimento de contratar com o Município de Chácara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.3.3** - A multa de que trata o item 6.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**7.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

**7.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Chácara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**7.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.

**7.4** - O contrato terá vigência **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

**8.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Chácara.

**8.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, com discriminação detalhada das horas prestadas.

**8.4.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**8.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**8.6** - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários para depósitos referentes aos pagamentos.

**8.7** - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**8.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.9** - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030002010104122000120003 – Gabinete  
339030002020104122000120009 – Polícia Militar  
339030002030212361000220016 – Transporte Escolar  
339030002040115122000120034 – Obras e Serviços Urbanos  
339030002040126782002120043 – Estradas  
339030002050210301001220046 – Saúde  
339030002100108244001520072 – CRAS  
339030002060120606002120059 – Apoio a Associação dos Produtores Rurais

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 – DO CONTRATANTE:

**9.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**9.1.2** – Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

**9.1.3** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

**9.1.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**9.1.5** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.1.6** – Fornecer o óleo diesel para prestação dos serviços contratados.

### 9.2 – DA CONTRATADA:

**9.2.1** – Fornecer as peças originais pelo valor da **TABELA AUDATEX** com o desconto proposto;

**9.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as peças fornecidas;

**9.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**9.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**9.2.5** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**9.2.6** – Fazer a entrega das peças nos locais previamente indicados pelo Município.

**9.2.7** – Oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses por defeitos apresentados nas peças fornecidas, contados a partir da data de recebimento das peças pelo Município, observando tal prazo de garantia ainda que já tenha expirado o prazo de vigência do contrato.

**9.2.8** – Promover a substituição das peças que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

**10.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**10.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**10.6** – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Prefeitura Municipal de Chácara;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

**10.7** – O Município de Chácara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

**11.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**11.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

**11.4** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

**11.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3277-1014, nos dias úteis no horário das 08:00h às 17:00h.

**11.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**11.7** - No interesse do Município de Chácara, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

**11.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

**11.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**11.10** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da comarca de Chácara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.11** - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência e valor estimado;

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Chácara, 15 de abril de 2020.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas  
Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 CONVITE Nº 004/2020

### ANEXO I

#### DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCONTO MÉDIO ESTIMADO

| Item | Descrição                                                   | Desconto (%) |
|------|-------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | Peças originais - Veículos <b>LEVES FIAT</b>                | 15           |
| 02   | Peças originais - Veículos <b>LEVES PEUGEOT</b>             | 12           |
| 03   | Peças originais - Veículos <b>LEVES FORD</b>                | 15           |
| 04   | Peças originais - Veículos <b>LEVES CITROEN</b>             | 12           |
| 05   | Peças originais - Veículos <b>LEVES RENAULT</b>             | 10           |
| 06   | Peças originais - Veículos <b>LEVES VOLKSWAGEN</b>          | 15           |
| 07   | Peças originais - Veículos <b>LEVES HONDA (MOTOCICLETA)</b> | 10           |

#### OBSERVAÇÕES:

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
2. As propostas deverão ser apresentadas com descontos que incidirão sobre a **TABELA AUDATEX**.
3. Deverá ser oferecida garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da peça pelo Município, por defeitos de fabricação apresentados nas peças fornecidas.
4. O prazo de garantia de 06 (seis) meses deverá ser respeitado pela empresa fornecedora ainda que já tenha expirado o prazo de vigência do contrato.
5. O valor máximo de contratação decorrente do presente processo licitatório será de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), repartidos entre os itens licitados de acordo com a necessidade do Município.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 CONVITE Nº 004/2020

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como (identificar a situação da empresa ME OU EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 CONVITE Nº 004/2020

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

### (SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS)

\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n.  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Chácara - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da proponente



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 CONVITE Nº 004/2020

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, portadora  
do CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ declara,  
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 CONVITE Nº 004/2020

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

Data: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Chácara  
A/C Comissão Permanente de Licitações

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente convite, propõe a esse Município o fornecimento de peças originais para veículos leves e pesados para a frota municipal de Chácara, através de desconto sobre os valores constantes na **TABELA AUDATEX**, de acordo com a presente proposta:

| Item | Descrição                                                   | Desconto (%) |
|------|-------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | Peças originais - Veículos <b>LEVES FIAT</b>                |              |
| 02   | Peças originais - Veículos <b>LEVES PEUGEOT</b>             |              |
| 03   | Peças originais - Veículos <b>LEVES FORD</b>                |              |
| 04   | Peças originais - Veículos <b>LEVES CITROEN</b>             |              |
| 05   | Peças originais - Veículos <b>LEVES RENAULT</b>             |              |
| 06   | Peças originais - Veículos <b>LEVES VOLKSWAGEN</b>          |              |
| 07   | Peças originais - Veículos <b>LEVES HONDA (MOTOCICLETA)</b> |              |

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 CONVITE Nº 004/2020

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do CONVITE nº 004/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº 028/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1** - É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES** da frota da Prefeitura Municipal de Chácara, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** – As peças serão fornecidas com base nos preços estabelecidos na **TABELA AUDATEX**, com aplicação dos descontos indicados no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Desconto (%) |
|------|-----------|--------------|
|      |           |              |
|      |           |              |

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

**2.3** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresse indicativo das horas trabalhadas.

**2.5.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.6** - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**2.7** – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

**2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9** - As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030002010104122000120003 – Gabinete  
339030002020104122000120009 – Polícia Militar  
339030002030212361000220016 – Transporte Escolar  
339030002040115122000120034 – Obras e Serviços Urbanos  
339030002040126782002120043 – Estradas  
339030002050210301001220046 – Saúde  
339030002100108244001520072 – CRAS  
339030002060120606002120059 – Apoio a Associação dos Produtores Rurais

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 004/2020 e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4** – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DA CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**4.1.2** – Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

**4.1.3** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 – DA CONTRATADA:

**4.2.1** – Fornecer as peças originais pelo valor da **TABELA AUDATEX** com o desconto proposto.

**4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as peças fornecidas.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**4.2.5** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**4.2.6** – Fazer a entrega das peças nos locais previamente indicados pelo Município.

**4.2.7** – Oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses por defeitos apresentados nas peças fornecidas, contados a partir da data de recebimento das peças pelo Município, observando tal prazo de garantia ainda que já tenha expirado o prazo de vigência do contrato.

**4.2.8** – Promover a substituição das peças que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

**6.1** - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

**7.1** - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Município de Chácara  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: